

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO AO NOVO CÓDIGO CÍVIL

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE

PARTE I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E OBJETIVOS.

Art 1º - A Associação terá a seguinte denominação:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CLIMATÉRIO – SOBRAC.

PARÁGRAFO ÚNICO: A associação foi fundada em 03/11/1986, sem fins lucrativos. Era antes denominada “Sociedade Brasileira para Estudos do Climatério (SOBRAC)”. Tem sede administrativa na cidade de São Paulo, atualmente com endereço na Av. Indianópolis, n.º 2.700 – Planalto Paulista – São Paulo – SP.

Art 2º - A Associação Brasileira de Climatério, objetiva congrega profissionais da área médica, interessados em promover o estudo e a pesquisa dos assuntos atinentes ao climatério e demais atividades correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A associação tem ainda, os seguintes objetivos, abaixo discriminados:

- I. aglutinar em seu quadro associativo, além dos médicos ginecologistas e especialistas da área biomédica, profissionais das demais áreas correlatas;
- II. promover reuniões, simpósios, encontros, seminários, cursos, congressos e atividades congêneres, objetivando a atualização e o aprimoramento técnico-científico de seus pares;
- III. instituir bolsas de estudo, concursos, premiando sempre que possível trabalhos científicos apresentados, visando com isso incentivar os associados a intensificar e aperfeiçoar seus conhecimentos;
- IV. emprestar seu apoio aos demais órgãos de classe, na defesa dos interesses éticos, profissionais e econômicos de seus filiados;

- V. promover, na medida de seu alcance, colaboração com os centros de estudos universitários e demais entidades envolvidas na formação e no aperfeiçoamento de especialistas;
- VI. estimular e prestigiar o trabalho de pesquisa e ensino assistido, sempre que possível àqueles que se destinam a tal fim;
- VII. patrocinar e divulgar conhecimentos tecnológicos e publicações técnico-científicas, por meios próprios ou de terceiros, dos assuntos relativos ao estudo do climatério;
- VIII. representar junto aos órgãos de divulgação leiga, e demais entidades de classe, bem como, junto aos órgãos governamentais, a posição e a opinião dos especialistas da área.

PARTE II

DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art 3º - A Associação existirá por tempo indeterminado, cabendo a Assembléia Geral, através da votação, por maioria absoluta dos seus membros decidir sobre sua dissolução.

Art 4º – Em caso de dissolução da associação, o destino do seu patrimônio líquido, se houver, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais (art.56, § Único do Novo Código Civil) que se referem a legislação civil atinente à matéria, será destinado, segundo o que determinar a maioria absoluta da Assembléia Geral, à Instituição Municipal, Estadual ou Federal, desde que possua fins idênticos aos semelhantes à associação dissolvida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado do Distrito ou da União (art. 61, § 2º do Código Civil de 2002).

PARTE III

DO PATRIMÔNIO

Art 5º - O patrimônio da associação será constituída por:

- I. dotação inicial;
- II. subvenções, contribuições, legados, auxílios, doações e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas de quaisquer natureza;
- III. receitas diversas, provenientes de atividades e promoções feitas pela associação;

IV. taxas de filiação e anuidades pagas pelos associados;

Art 6º - Caberá à Diretoria decidir sobre a conveniência ou não da aceitação de doações com encargo.

Art 7º - Os bens imóveis da SOBRAC, caso existam, somente poderão ser gravados, a qualquer título, ou mesmo, alienados, com a autorização da Diretoria, em consonância com o plano de aplicação de recursos previamente elaborado e convenientemente aprovado pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do disposto no “caput” deste artigo, acarretará a nulidade do ato, no que permitido, ficando seus responsáveis sujeitos às penalidades previstas em Lei.

Art 8º - O patrimônio da SOBRAC, em hipótese alguma, poderá sofrer destinação diversa da estabelecida neste capítulo.

Art. 9º - A SOBRAC deverá promover a aplicação de seu patrimônio, segundo esquema legal, que tenha em conta, a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O plano de aplicação do patrimônio deverá ser elaborado pela Diretoria, anualmente, ou sempre que razões supervenientes o aconselharem, observando-se os critérios dispostos no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

PARTE I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS MEMBROS.

Art 10º - O número de sócios da Associação Brasileira de Climatério é ilimitado, distribuindo-se por 4 (quatro) classes de membros, quais sejam: **Fundadores, Efetivos, Honorários e Afins**, e desde que, satisfaçam as exigências estabelecidas por este Estatuto, serão considerados sócios:

PARÁGRAFO ÚNICO: Denominam-se **Membros Fundadores**, os primeiros 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos na associação.

Membros Efetivos, todos os profissionais da medicina, envolvidos com o estudo do climatério;

Membros Honorários, os profissionais médicos ou cientistas, de excepcional mérito por contribuição científica à SOBRAC ou ao estudo do climatério e menopausa, cujos nomes sejam propostos pela Diretoria e aceitos por maioria não inferior a 2/3 (dois terços) de seus membros.

Membros Afins, os profissionais não médicos, mas integrantes da área da saúde, interessados no progresso e no estudo do climatério.

PARTE II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art 11º - Constitui-se dentre outros, direitos dos membros, independentemente de sua classificação:

- I. participar de todas as promoções científicas e culturais da entidade, gozando de eventuais descontos sobre o valor da taxa de inscrição estabelecida;
- II. receber as publicações editadas pela entidade;
- III. votar e ser votado para os cargos eletivos à direção da associação, desde que, esteja em dia com suas contribuições sociais.

Art 12º - Constitui-se dever dos membros, dentre outros os seguintes:

- I. pagar pontualmente as contribuições sociais (anuidades), cujos valores serão fixados pela Diretoria;
- II. manter atualizados, junto à secretaria da entidade, seus dados cadastrais, especialmente o endereço para correspondência;
- III. empenhar-se na defesa dos direitos e interesses, bem como, na preservação do bom nome da entidade.
- IV. atuar com ética e dignidade no exercício de sua profissão ;
- V. proceder com educação e urbanidade;

PARTE III

DOS REQUISITOS PARA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art 13º - Mediante a avaliação da Assembléia Geral, segundo o grau de reprovabilidade das condutas serão excluídos os membros que praticarem atos idênticos ou análogos aos descritos abaixo:

- I. atentar contra preceito da ética profissional;
- II. proceder de maneira indigna ou incompatível com a dignidade da profissão médica;
- III. Deixar de quitar 03 (três) anuidades sucessivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a conduta que se refere os itens III, salvo por motivo de reincidência ou recalcitrante negligência, poderá, segundo deliberação de no mínimo 1/3 (um terço) da Assembléia Geral, ser aplicada 01 (uma) das seguintes punições:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão

Art. 14º - Da decisão do órgão que de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à assembléia geral (Art. 57, Parágrafo Único).

Art 15º - Além das disposições previstas no presente estatuto da SOBRAC, referente ao procedimento de demissão dos seus membros associados, constitui-se direito de qualquer deles demitir-se da associação, sem prévia justificação, mediante requerimento, doravante definido como “*COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO*” enviada à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º Após o recebimento da referida “*Comunicação de Demissão*”, o pedido será aprovado, *in continenti*, sem necessidade de convocação do Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral.

§2º Quaisquer dos membros que requerer a sua demissão, sem justificativa prévia, não mais poderá - em hipótese alguma -, voltar a fazer parte da Associação Brasileira de Climatério.

§3º Os membros que deixarem de pagar suas anuidades, terão seus direitos a voto suspensos até a quitação total de seus débitos.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO.

Art 16º - A associação terá como fonte de recursos para a sua manutenção e funcionamento, as anuidades cobradas de seus membros, excetuando-se os membros da diretoria e dos ex-presidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A realização das jornadas e congressos anuais, serão custeadas mediante cobrança de *taxa de inscrição*, cujo valor não integra a anuidade prevista no caput deste artigo, conforme Regimento Interno de 08/06/99, página 30.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS.

PARTE I

DA DIRETORIA – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art 17º - A diretoria da Associação Brasileira de Climatério, terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Secretário Adjunto;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;
- VII. Representante do Conselho de Delegados;
- VIII. Presidente do Conselho Científico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tantos os cargos de Diretoria, quanto dos demais órgãos assessores, não serão objeto de qualquer espécie de remuneração.

Art 18º - O **Presidente** exercerá o seu mandato durante todo o período administrativo.

Art 19º - Ao **Presidente** compete à direção suprema dos trabalhos, o zelo pelo cumprimento das normas do presente estatuto, a defesa dos interesses da associação, bem como, seus associados.

§1º No exercício do mandato, além das obrigações descritas neste artigo, compete ao **presidente** as seguintes atribuições:

- I. a representação ativa e passiva tanto na esfera judicial quanto na esfera extrajudicial;
- II. convocar Assembléia Geral Extraordinária ou Ordinária, sempre que necessário, com os objetivos específicos, segundo disposições do Estatuto Societário, e critérios objetivos funcionais ou representação de pelos 1/3 (um terço) dos membros associados;
- III. convocar e presidir a sessão da Diretoria, deliberando, se necessário, com voto de qualidade, que deverá realizar-se no mínimo a cada período de 90 (noventa) dias;
- IV. conceder a posse aos novos membros;
- V. dirigir e supervisionar as atividades da Associação;

- VI. encaminhar às autoridades competentes, os documentos exigidos por Lei;
- VII. autorizar a contratação ou a demissão de pessoal, de acordo com a necessidade, a fim de proporcionar um efetivo e regular desenvolvimento da Associação;
- VIII. decidir sobre as despesas a serem assumidas pela Associação, autorizando o Tesoureiro ou outro componente da diretoria a efetuar os respectivos pagamentos;
- IX. assinar cheques e quaisquer outros documentos que representem responsabilidade pecuniária da associação e demais documentos necessários ao bom andamento da administração;
- X. outras funções que porventura lhe caiba em decorrência da Lei, ou então, previstas no Regimento Interno;
- XI. propor à Diretoria, eventuais alterações no Regimento Interno.

Art 20 - Ao **Vice-Presidente** cabe substituir o Presidente nas hipóteses de ausência ou impedimentos de qualquer ordem; devendo ainda, auxiliá-lo quando for solicitado, sucedendo-o na vaga.

Art 21 - Compete ao **Secretário Geral**:

- I. organizar, redigir e ler as atas das sessões realizadas pela associação, bem como, mantê-las sob sua responsabilidade;
- II. substituir pela ordem, o Vice-Presidente e o Presidente, em suas faltas ou impedimentos legais;
- III. ter consigo e zelar pela segurança e conservação dos livros, registros e arquivos da associação;
- IV. organizar e manter sempre atualizado o Quadro dos Membros da associação;
- V. a responsabilidade sobre todas as correspondências da associação atinentes à sua secretaria;
- VI. auxiliar o Presidente nas providências funcionais e administrativas;
- VII. elucidar eventuais dúvidas quanto aos documentos assinados em conjunto ou separadamente pelo Presidente e/ ou Tesoureiro;
- VIII. manter os associados informados sobre todos os assuntos de interesse da associação;
- IX. passar "*recibo de entrega*" aos interessados referentes a documentos ou manuscritos que forem confiados à guarda da associação.

- X. assinar cheques para pagamento das despesas previstas no orçamento, quando necessário, mediante autorização simples por escrito do Presidente ou do Tesoureiro;

Art.22º - Compete ao **Secretário Adjunto:**

- I. substituir o Secretário Geral, em seus impedimentos legais;

Art 23 - Compete ao **Primeiro Tesoureiro:**

- I. providenciar a cobrança da anuidade devida pelos associados, bem como, as taxas referentes à realização dos eventos;
- II. dar quitação de todos os valores regularmente recebidos;
- III. manter toda documentação da tesouraria à disposição do Conselho Fiscal, para que proceda as competentes verificações;
- IV. orientar e coordenar, em seu devido tempo e lugar, as atividades de arrecadação da receitas da Associação providenciando para que sejam feitas de forma eficiente e pontual;
- V. assinar cheques para pagamento das despesas previstas no orçamento, bem como, aquelas autorizadas durante as sessões ordinárias ou extraordinárias convocadas segundo este estatuto, e demais documentos que resultem em responsabilidade pecuniária para a associação;
- VI. responder pela contabilidade da Associação, apresentando, tempestivamente, os balancetes, demonstrativos de receita e despesa – ordinárias e extraordinárias - da associação;
- VII. apresentar durante a sessão ordinária anual a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte, bem como, o Balanço Geral do exercício finda;
- VIII. apresentar durante sessão ordinária anual a proposta contendo o valor da anuidade e demais taxas para o exercício seguinte;

Art 24 - Compete ao **Segundo Tesoureiro:**

- I. substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos legais;

Art 25º - A Diretoria contará, para efeito de assessoramento, com os seguintes órgãos:

- I. Conselhos: Fiscal, Deliberativo e Científico;
- II. Delegacias Estaduais.

PARTE II

DOS ÓRGÃOS ASSESSORES: ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art 26 - Do Conselho Fiscal:

- I. O Conselho Fiscal, será integrado por 05 (cinco) membros, escolhidos pelo Presidente da SOBRAC, entre os sócios Fundadores e Efetivos, logo ao início da sua gestão, para um mandato coincidente com o da Diretoria. Tal indicação é feita, "ad referendum" da Assembléia Geral seguinte.
- II. As atribuições e a competência do Conselho Fiscal, serão definidas no Regimento Interno da Associação.

Art 27 - Do Conselho Deliberativo:

- I. O Conselho Deliberativo será integrado pelos últimos 05 (cinco) membros, escolhidos pela Diretoria, entre seus ex-Presidentes, os quais serão eleitos em Assembléia Geral. Na inaceitação, o quadro será completado pela indicação do Presidente;
- II. As atribuições e a competência do Conselho Deliberativo, serão definidas no Regimento Interno da Associação.

Art 28 - Do Conselho Científico:

- I. O Conselho Científico será composto por 07 (sete) sócios Efetivos, cujos nomes serão indicados pela Diretoria, salvo o do seu Presidente, que será eleito juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva.
- II. As atribuições e competência do Conselho Científico serão definidas no Regimento Interno da Associação.

Art 29 - Das Delegacias Estaduais:

- I. As atribuições e competência das Delegacias Estaduais serão definidas no Regimento Interno da Associação.

PARTE III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 30 - A Assembléia Geral constitui o mais alto órgão administrativo e deliberativo da Associação Brasileira de Climatério, com poderes bastantes para decidir sobre todos os assuntos à ela pertinentes, reunindo-se, Ordinariamente, uma vez cada ano e, de forma Extraordinária, sempre que convocada, pelo Presidente, Pelo Conselho Deliberativo, ou por 1/5 dos associados (art. 60 do Código Civil de 2002) que estejam em pleno gozo de seus Direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assembléia Geral, que será convocada na forma estabelecida pelo Regimento Interno, é composta por todos os sócios da SOBRAC, que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art 31 - A Assembléia Geral Ordinária destina-se a:

- I. eleger e dar posse à nova diretoria;
- II. analisar e votar o relatório de atividades da Diretoria;
- III. decidir sobre os demais assuntos de interesse da associação, inclusive casos omissos tanto nesse Estatuto quanto no Regimento Interno.

§1º Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, mediante publicação em seu órgão oficial ou no Diário Oficial do Estado, ou em qualquer outro meio da imprensa escrita de grande circulação na capital do Estado sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, por correspondência pessoal com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo especificadamente o dia, hora, local e objetivos principais de sua realização. Nos demais Estados, poderá ser adotado procedimento idêntico, a critério da Diretoria, desde que, o número de associados o justifique.

Art 32 - A Assembléia Geral Extraordinária destina-se a:

- I. deliberar sobre a dissolução da Associação;
- II. aprovar proposta de reforma total ou parcial do estatuto, conforme parágrafo único do artigo 59 do Código Civil de 2002, exigindo o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- III. apreciar, em última instância todos os recursos que venham a ser propostos contra atos da Diretoria;
- IV. suspender ou cassar o mandato de membros da Diretoria, desde que tal decisão seja alcançada através do voto de 2/3 dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária dar-se-á pelos mesmos procedimentos previstos no § 1º do artigo anterior.

Art 33 - Para a instalação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, exige-se a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros em primeira convocação.

§1º A segunda convocação dar-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira, onde iniciará-se, independentemente do número de membros presentes, salvo determinação em contrário da maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

- Art 34 -** As eleições para a diretoria da SOBRAC, conforme disposto pelo Artigo 38º deste estatuto social, deverão ser realizadas de forma direta a cada 3 (três) anos, no mês de maio ou junho, salvo no caso da existência de chapa única, quando será realizada por aclamação, obedecidas as disposições estatutárias e as normas que constam no livro de atas da Associação, página 25 (aprovação em Assembléia Geral realizada em 19/06/1997).
- Art 35 -** Terão direito a voto os sócios da associação que estiverem com as suas obrigações regularizadas até 60 (sessenta) dias antes da data marcada para as eleições.
- Art 36 -** As eleições serão realizadas sempre por meio do voto direto e secreto.
- Art 37 -** É permitida a reeleição de todos os integrantes da diretoria Executiva, sem exceção de nenhum de seus membros, inclusive do Presidente conforme Assembléia Extraordinária realizada em 07/02/2000.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Não será permitida a realização do voto por procuração ou por correspondência.
- Art 38 -** Serão eleitos pelo voto direto e secreto o Presidente e os demais cargos eletivos da diretoria.
- Art 39 -** A posse dos dirigentes eleitos dar-se-á imediatamente após a apuração dos votos, que se dará durante o Congresso Brasileiro do Clima, na Assembléia Geral a ser convocada para realizar-se no curso daquele evento.
- Art 40 -** Aos casos omissos por este estatuto, deverá ser aplicado, subsidiariamente, as normas contidas no Código Eleitoral Brasileiro.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DOS ESTATUTOS

- Art 41 -** A reforma total ou parcial realizada no presente estatuto, será realizada mediante:
- I. proposta subscrita por todos os membros da Diretoria;
 - II. requerimento formulado por no mínimo 05 (cinco) Membros Titulares.
- §1º** Em ambos os casos, o pedido somente será aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.
- §2º** A proposta de reforma formulada pela Assembléia Geral deverá subordinar-se às mesmas regras previstas no §1º do artigo 33 do presente estatuto.

- §3º A proposta de reforma formulada pelos membros da diretoria deverá ser encaminhada à Assembléia Geral com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência da próxima sessão ordinária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art 42 -** O presente Estatuto da Associação Brasileira de Climatério, será em todos os aspectos regidos pela legislação civil atinente à matéria, sob pena de nulidade de todos os seus atos praticados em desconformidade com as disposições legais regularmente vigentes e eficazes.
- Art 43 -** Os casos não explicitamente citados neste estatuto, deverão ser solucionados pela Diretoria “*ad referendum*” da Assembléia Geral.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá a Assembléia Geral nos caso referidos no caput deste artigo, referendar todos os atos praticados, mediante a aprovação da maioria de seus membros.
- Art. 44 -** Os sócios da SOBRAC, não poderão, sob quaisquer hipóteses, serem responsabilizados por obrigações contratadas pela Diretoria.
- Art. 45 -** O regime de trabalho daqueles que prestarem serviços a SOBRAC, sob registro em Carteira de Trabalho, será o da Legislação Trabalhista vigente; no caso de locação de serviços, o estabelecido por Contrato próprio da espécie. Excetua-se destas categorias, os membros da Diretoria e Órgãos Assessores, eis que, não podem receber quaisquer tipo de remuneração ou contrapartida por seus serviços à Associação.
- Art 46 -** O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral.
- Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo – Capital para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a existir.

São Paulo, 20 de dezembro de 2004.



ALBERTO SOARES PEREIRA FILHO
PRESIDENTE